

DECRETO Nº 105, DE 13 DE MAIO DE 2019

Homologa o Decreto nº 156/2019, de 11 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 156/2019, de 11 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 2212, de 12 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas nesta região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer nº 01/2019-4ª REDEC/Santarém, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE 1.2.2.0.0, conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016; Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 156/2019, de 11 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 156/2019

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURRADAS - 1.2.2.0.0, CONFORME IN/MI 02/2016.

O Excelentíssimo Senhor JARDEL VASCONCELOS CARMO, Prefeito do Município de Monte Alegre, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:
I - O alto índice de precipitação pluviométrica e por se tratar de um município com topografia acidentada, composta de alicives e declives acentuados, propiciando o acúmulo de água nas partes mais altas, e que esses caudais ao se movimentarem, de acordo com a inclinação do terreno, provocam o SURGIMENTO DE ENXURRADAS BRUSCAR, INTENSAS E VIOLENTAS NAS ÁREAS URBANAS E RURAS deste município, com alto poder destrutivo;

II- O Relatório para Delimitação de Áreas de Alto e muito Alto Risco de Enchentes e Movimentação de Massa, elaborado e encaminhado à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, através do Serviço Geológico do Brasil - CPRM e assinado pelos Geólogos, Msc Renê Luzardo e Dra. Geóloga Sheila Teixeira, e a atualização do mapeamento das áreas de risco, realizadas pelos Geólogos, Geólogo/Pesquisador em Geociências Raimundo Almir Costa da Conceição e Geóloga/Pesquisadora em Geociências Loury Bastos Mello em outubro de 2016, sobre a ameaça e risco de novas residências e logradouros públicos serem destruídos pelas fortes enxurradas e escorregamento de encostas das áreas atingidas, constatando-se risco MUITO ALTO;

III- Que os bairros da zona urbana mais afetados foram os seguintes: Planalto, Pajuçara, Curaxi, Curintanfá, Papagaio, Serra Oriental, Serra Ocidental, Camarazinho, Surubeju e Terra Amarela. IV-Que foram afetadas as regiões rurais: CANP, PA 254 principalmente os setores 02, 04, 06, 10, 14, 15 e mais as comunidades de Panacum, Açaizal, Serra Azul e Água da Fazenda.

V - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ENXURRADAS, conforme IN/MI nº 02/2016. Ex: Enxurrada - 1.2.2.0.0

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil - COMDEC

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

III - Declarar a interdição de imóveis residenciais e comerciais em situação de risco muito alta, com a desocupação imediata por parte de seus ocupantes, devendo as autoridades solicitar apoio policial para o ato. Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas

com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-Se, Publique-Se, Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre, em 11 de abril de 2019.

JARDEL VASCONCELOS CARMO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 106, DE 13 DE MAIO DE 2019

Homologa o Decreto nº 608, de 29 de março de 2019, editado pela Prefeita Municipal de Nova Ipixuna, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando, o Decreto nº 608, de 29 de março de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 2204, de 2 de abril de 2019, editado pela Prefeita Municipal de Nova Ipixuna, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que o 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá, por meio do Parecer Técnico nº 004, de 29 de março de 2019, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 608, de 29 de março de 2019, editado pela Prefeita Municipal de Nova Ipixuna, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 608/2019 -

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÃO **DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÃO - 1.2.1.0.0, CONFORME IN Nº 02/MI, DE 20 DE DEZEMBRO 2016.**

A Prefeita do Município de Nova Ipixuna, Estado do Pará, Srª. Maria da Graça Medeiros Matos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO, as intensas chuvas do inverno amazônico que assolam o Município desde janeiro, e com isso têm causado diversos transtornos a nossa população em especial aos moradores da zona rural do Município, causando perda de continuidade com trechos submersos e erosões em algumas estradas vicinais, inundações e alagamentos em vias urbanas, causando prejuízos materiais em residências e obras de infra-estruturas que foram destruídas e danificadas no perímetro urbano e nas vicinais de acessos na zona rural, neste mês de março já tivemos algumas chuvas intensas que culminaram em inundações, segundo o INMET a Região do Lago já acumula aproximadamente 1.200mm de chuva nesse período de janeiro a março, onde no dia 26 do corrente mês o evento ocasionou o isolamento de diversas comunidades, as áreas afetadas foram, na zona rural: Vilas e Projetos de Assentamentos; Vila Sapucaia, Vila Gleba Jacaré, Vila Boa Esperança, Vila Vitória, Vila Deus é fiel, Vila Belém, Vila Volta Redonda, Vila Tracua, Vila Boca do Praia alta e Vila Lago Preto; Os projetos de assentamentos: PA Tocantins, PA João Vaz, PA Fortaleza I e II, PA Perpetuo Socorro, PA Lago Azul, PA Terra Prometida, PA Praia do Meio, PA Lago preto, PA Casarão, PA Grotão do Severino, PA Gleba Jacaré, PA Tracua, PA Cupú, PA Maçaranduba I e II, PA Mamona. Zona urbana: Bairro - Felicidade: Rua Gamaliel Azevedo; Rua Canal do Valentin e Rua Capitariquária, Rua Florentino Macedo, Estelita Amaral, Rua Manoel dos Reis; Bairro - Jerusalém: Rua Cantinho do Céu, Rua Evandro Amaral e Rua Torquato da Conceição.

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso aos serviços essenciais (educação, segurança pública, saúde, transporte escolar) e do tráfego de pessoas e veículos de pequeno e grande porte, impossibilitando o acesso dos alunos da zona rural para as escolas, impactando também a economia